



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

LEI Nº 199/2023 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa “Morar Melhor”, destinado à reforma e recuperação de moradias para famílias de baixa renda residentes no município de Oliveira dos Brejinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Morar Melhor”, tendo como objeto a concessão de auxílios do poder público municipal para a realização de reformas e recuperação de moradias em estado de precariedade parcial ou total, pertencentes a famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, residentes na zona urbana ou na zona rural do município de Oliveira dos Brejinhos.

Parágrafo único. O programa ora instituído tem por objetivo assegurar condições dignas de moradia às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, por se tratar de direito social fundamental, nos termos do art. 6º e do art. 23, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. Poderão cadastrar-se no Programa “Morar Melhor” os moradores e famílias que se enquadrem nos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Possuir renda familiar *per capita* não superior a meio salário mínimo, considerando a média da renda bruta de todos os moradores da residência;

II – Possuir moradia própria e estar na posse do imóvel há mais de um ano;

III – Não ser proprietário ou titular de concessão de uso de outro imóvel;

IV – Comprovar a situação precária do imóvel ou de parte dele.

Parágrafo único. O imóvel a ser reformado ou recuperado não poderá estar localizado em área de risco ou de proteção ambiental.

Art. 3º. O cidadão interessado deverá apresentar os documentos necessários para comprovação da titularidade ou posse justa do imóvel a ser reformado ou recuperado, através de escritura pública, contrato de compra e venda, decisão judicial de usucapião, certidão de área regularizável emitida pelo órgão municipal competente, ou outro documento idôneo.

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

CEP 47530-000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

§ 1º. No ato do cadastramento, o interessado informará sucintamente quais os auxílios de que necessita, em materiais e/ou serviços, observado o rol contido no artigo 6º desta lei.

§ 2º. O cadastramento deverá ser homologado mediante verificação e análise das informações sociais e emissão de Relatório Social com parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não do interessado nas condições do programa.

Art. 4º. Terão prioridade para a concessão dos auxílios de que trata esta lei as famílias que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- I – Que recebem aluguel social ou benefício congênere;
- II – Famílias desabrigadas ou que vivem em condições sanitárias precárias;
- III – Famílias nas quais a mulher seja a responsável única ou principal pelo sustento familiar;
- IV – Famílias de menor renda *per capita*;
- V – Famílias com crianças menores de 12 anos e idosos;
- VI – Famílias com pessoas portadoras de deficiências.

Art. 5º. O programa “Morar Melhor” abrange a realização das seguintes espécies de intervenções nas moradias das famílias cadastradas:

- I – Reforma ou reconstrução de paredes e instalações em situação de ruína ou risco iminente;
- II – Construção ou reforma de banheiros, quartos, cozinhas e salas;
- III – Manutenção e/ou reforma de telhados;
- IV – Implantação, reforma ou recuperação de instalações dos sistemas elétrico e hidráulico;
- V – Realização de pintura, reboco, piso e acabamentos;
- VI – Construção de cômodos adicionais em moradias com espaço insuficiente para acomodação digna da família;
- VII – Outras intervenções necessárias à segurança dos moradores e à eliminação de condições insalubres e indignas de moradia.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Prefeitura Municipal poderá proceder à reforma e recuperação integral de moradias para famílias cadastradas neste programa, quando se apresentar alguma das seguintes situações:

- a) Situação de risco à integridade da edificação e à segurança dos moradores; ou
- b) Reparação de danos provocados por intempéries da natureza ou outras espécies de sinistros.

Art. 6º. O programa instituído por esta lei abrange a concessão dos seguintes auxílios, conforme a necessidade de cada caso:

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA

CEP 47530-000





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

I – Doação de materiais de construção básicos e essenciais, tais como cimento, areia, brita, cascalho, pedras, telhas, tijolos, blocos, lajotas, ferragens, portas, janelas;

II – Doação de materiais hidráulicos e elétricos, inclusive padrões de luz;

III – Cessão de mão-de-obra do quadro da Prefeitura Municipal, quando disponível;

IV – Transporte de materiais de construção para uso na reforma ou recuperação de moradias.

§ 1º. O limite global máximo dos auxílios a serem concedidos pelo Município será de 15 (quinze) salários mínimos para cada família beneficiária.

§ 2º. Os materiais e serviços destinados para reforma ou recuperação de moradias serão liberados após o devido processo de análise socioeconômica, e mediante relatório técnico do órgão competente contendo a quantidade e o tipo de materiais e/ou serviços necessários ao atendimento da demanda.

§ 3º. Os auxílios concedidos observarão rigorosamente aos parâmetros estabelecidos no relatório técnico de que trata o § 2º.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município e nos orçamentos dos exercícios vindouros, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 17 de março de 2023.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito

Silvano Brito Santos
Prefeito
CPF: 334.864.685-53

